

Lei nº 475, de 11 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 440, de 07 de dezembro de 2023, que institui o Plano Específico de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos Servidores Públicos do Município de Itajá/RN especificados, altera a Lei Municipal nº 053/01 e dá outras providências, para incluir a carreira de Agente Fiscal Ambiental.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º e os Anexos I, II e III, da Lei Municipal Complementar nº 440, de 07 de dezembro de 2023, que passarão a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itajá/RN ingressos nas carreiras de Agente Fiscal, Agente Fiscal Ambiental, Operador de Micro, Auxiliar Administrativo, Técnico de Enfermagem e Farmacêutico/Bioquímico.*

*AGENTE FISCAL AMBIENTAL: titular do diploma ou do certificado de Ensino Médio, atribuições: Fiscalizar, intimar, lavrar autos de infração, embargar, interditar e demolir obras, em desacordo com as normas descritas na legislação Municipal em vigor, em especial às relacionadas no Código Municipal de Meio Ambiente; Aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas por lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício regular de suas funções; Ter o domínio da legislação vigente no Município; Verificar denúncias e efetuar notificações; Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência; Estudar, pesquisar e emitir pareceres, inclusive em processos de consulta; Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matérias relacionadas a sua competência; Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao Município, visando à simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por lei e à formalização de processos; Prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município; Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal, relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Avaliar, planejar, promover, executar ou*

*participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Meio Ambiente e demais servidores relacionados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Informar processos e demais expedientes administrativos; Exercer as atividades de orientação ao município quanto à interpretação da legislação Municipal e ao exato cumprimento de suas obrigações; Outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores, além das atribuições relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais.*

**ANEXO II**  
DOS VENCIMENTOS BÁSICOS

Cargo	Vencimento Básico	
<b>Agente Fiscal</b>	R\$	2.994,46
<b>Agente Fiscal Ambiental</b>	R\$	2.994,46
<b>Operador de Micro</b>	R\$	2.994,46
<b>Auxiliar Administrativo</b>	R\$	2.994,46
<b>Técnico de Enfermagem</b>	R\$	2.395,57
<b>Farmacêutico/Bioquímico</b>	R\$	4.500,00

**ANEXO III**  
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cargo	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
<b>Agente Fiscal</b>	R\$	739,93
<b>Agente Fiscal Ambiental</b>	R\$	739,93
<b>Operador de Micro</b>	R\$	739,93
<b>Auxiliar Administrativo</b>	R\$	739,93
<b>Técnico de Enfermagem</b>	R\$	1.506,51
<b>Farmacêutico/Bioquímico</b>	R\$	1.111,95

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação do servidor, do orçamento vigente e dos próximos exercícios, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

**João Eudes Ferreira Filho**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá